

Código de Ética, Conduta e Integridade

Companhia Docas do Pará - CDP

Aprovado pela Deliberação do CONSAD nº 36/2022



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto nº 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

Sumário

CAPÍTULO I	1
DAS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS	1
CAPÍTULO II	1
DA COMISSÃO DE ÉTICA	1
CAPÍTULO III	2
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	2
CAPÍTULO IV	4
DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA	4
CAPÍTULO V	5
DOS PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS	5
CAPÍTULO VI	5
DOS DEVERES ESPECÍFICOS E DAS PROIBIÇÕES	5
Seção I	5
Da Relação com a Companhia	5
Seção II	9
Da Relação com a Sociedade	9
Seção III	10
Da Relação com outras Instituições	10
CAPÍTULO VII	12
DA IMPARCIALIDADE E PUBLICIDADE	12
CAPÍTULO VIII	14
DAS SANÇÕES CABÍVEIS	14

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Companhia Docas do Pará – CDP, empresa pública federal, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tem como objeto social, realizar, em harmonia com os planos e programas do Ministério da Infraestrutura, a administração e exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias do Estado do Pará, bem como instalações portuárias localizadas em outro estado e administrar vias navegáveis interiores, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênio.

§ 1º - A CDP tem como espaço de atuação, a exploração dos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém, Altamira, Itaituba; Terminal Petroquímico de Miramar e Terminal Portuário de Outeiro.

§ 2º - A CDP tem como missão prover a infraestrutura portuária de qualidade moderna, eficiente e segura, que promova a realização de negócios com responsabilidade socioambiental, plena observância as políticas nacionais, garantindo assim a criação de valor para clientes e sociedade.

§ 3º - A CDP tem, por valores institucionais, a ética, a integridade, a imparcialidade, comprometimento, responsabilidade socioambiental, competências, unidade, transparência, inovação, foco em resultados e respeito ao ser humano, respeitando as leis e os princípios morais, cumprindo sua Missão sempre dentro das diretrizes do Ministério da Infraestrutura.

§ 4º - Ser reconhecida como: elo logístico fundamental às demandas de infraestrutura do setor portuário na região norte; ponto estratégico para rotas nacionais e internacionais; importante agente para tornar o país líder em infraestrutura de transportes na América Latina.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 2º A Companhia Docas do Pará – CDP, é encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional de seus empregados e demais agentes públicos, no tratamento com as pessoas e o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de



procedimento susceptível de censura, conforme estabelecido no capítulo II, inciso XVI do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994) e Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Para efeito do presente Código:

- I. Ética compreende o conjunto de costumes, normas e ações dos colaboradores da CDP, passíveis de apreciação e julgamento suscetíveis de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, relativos à sociedade;
- II. Entende-se por colaborador da CDP, todo aquele que por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente ou temporária na CDP, para a CDP ou em nome da CDP, quais sejam:
 - a) À alta administração – Conselheiros, Presidente e Diretores;
 - b) Aos empregados;
 - c) Aos estagiários, aprendizes, dirigentes e funcionários de empresas contratadas, bem como autônomos regularmente contratados, através de ASD ou qualquer ou instrumento congênere.

Art. 4º A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos pela sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º A CDP construirá sua cultura e clima organizacionais pautados na dignidade, respeito, lealdade, respeito ao ser humano, às diferenças individuais e à liberdade de expressão bem como o zelo pelo bem público, de forma a estimular o crescimento pessoal de seus colaboradores,

favorecendo a consciência crítica e consolidação de uma conduta ética, observando:

- I. Promoção do bem comum, de modo que o interesse público prevaleça sobre os interesses particulares;
- II. Respeito ao ser humano, às diferenças individuais e à liberdade de expressão;
- III. Preservação da probidade como valor ao exercício da atividade profissional;
- IV. Integridade e honestidade em todas as relações, preservando o exercício dos direitos e das obrigações de forma igualitária;
- V. Otimização do uso dos recursos públicos, combatendo toda a forma de desperdício; VI. Responsabilidade pelos atos praticados, como compromisso com a dignidade.

Art. 6º O exercício de um emprego público ou função de confiança na CDP exige a conduta compatível com os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/43), do seu Regimento Interno, deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, das demais normas internas e com os princípios morais do Código da Alta Conduta.

Art. 7º Em todos os atos de admissão, readmissão e reintegração na CDP, o colaborador deverá tomar conhecimento do Código de Ética.

Parágrafo Único: O colaborador assinará um Termo de Compromisso, no qual assumirá a responsabilidade de leitura e acatamento da observância das regras ora estabelecidas.

Art. 8º As disposições do Código de Ética da CDP aplicam-se a todos aqueles que, por força de ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária, eventual ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.



CAPITULO IV DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 9º O Código de Ética tem por objetivo:

- I. Tornar claro que o exercício funcional na CDP pressupõe a adesão às normas de conduta previstas neste Código;
- II. Traçar formas adequadas de conduta do colaborador, para que este exercite as suas atribuições em conformidade com os padrões de conduta justa e honesta;
- III. Preservar a imagem e a reputação do colaborador, cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código;
- IV. Evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos, envolvendo interesses particulares, ações filantrópicas e atribuições de todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam qualquer atividade na CDP;
- V. Criar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio e imediato esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;
- VI. Orientar e difundir os princípios éticos entre os seus colaboradores, ampliando a confiança da sociedade na integridade, impessoalidade e transparência das atividades desenvolvidas pela companhia;
- VII. Propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;
- VIII. Sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela CDP sobre a necessidade da importância quanto ao cumprimento das regras de conduta ética;
- IX. Divulgar a conscientização dos princípios éticos fixados em Lei, Decreto, neste Código de Ética e demais atos normativos, a fim de sensibilizar quanto à necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública, para prevenir o cometimento de transgressões.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

Art. 10. Todo colaborador deverá proceder de forma a merecer respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato com os colegas de trabalho, usuários, servidores de órgãos públicos da União, Estados e Municípios, bem como demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Autoridade Portuária, a fim de consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 1.171/94, no Decreto nº 6.029/07, no Regimento Interno desta CDP e demais Normas Internas que norteiem os procedimentos em tramitação nesta Autoridade Portuária.

Art. 11. O colaborador da CDP não poderá valer-se de seu vínculo funcional para auferir vantagens ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, junto a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, nem utilizar-se, em proveito próprio ou de terceiros, de meios técnicos, e de recursos humanos ou materiais e de pessoas a que tenha acesso em razão de seu exercício funcional nesta companhia.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES ESPECÍFICOS E DAS PROIBIÇÕES Seção I Da Relação com a Companhia

Art. 12. É dever do colaborador:

- I. Preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade de seu emprego, função ou atribuição, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional da CDP;
- II. Comunicar a seus superiores todos e quaisquer atos ou fatos prejudiciais à CDP e à sua missão institucional, em tempo hábil para corrigí-lo;
- III. Respeitar todos os colaboradores, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto nº 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

- IV. Manter sob sigilo informação de caráter particular de colegas de trabalho, a qual, porventura, tenha acesso em decorrência de exercício profissional ou convívio social, e que só a eles digam respeito;
- V. Exercer suas atribuições com economicidade no uso de recursos financeiros e materiais, tendo em vista a redução de custos;
- VI. Corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de treinamentos e capacitação, nos quais participar em função do trabalho na CDP, inclusive, transmitindo aos seus colegas de trabalho os conhecimentos obtidos em seu aperfeiçoamento;
- VII. Participar dos eventos, estudos, treinamentos e similares que se relacionem com a melhoria do exercício de suas atribuições, tendo por escopo a realização do bem comum;
- VIII. Zelar, mesmo no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e pelos objetivos maiores da CDP;
- IX. Ser assíduo e pontual, na certeza de que suas ausências provocam prejuízos ao bom andamento do trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema organizacional;
- X. Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;
- XI. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente à Companhia onde exerce suas atribuições;
- XII. Cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as atribuições de seu emprego, função de confiança ou atribuição, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XIII. Exercer, com moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, deixando de fazê-las quando estas contrariarem aos legítimos interesses do usuário do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto nº 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

- XIV.** Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer pessoa que pratique ato manifestamente ilegal;
- XV.** Usar o crachá de identificação nas dependências da Companhia como forma de controlar o acesso de pessoas;
- XVI.** Identificar-se com a filosofia institucional, sendo um agente facilitador e colaborador na implantação de mudanças administrativas e políticas;
- XVII.** Estabelecer e manter um clima cortês no ambiente de trabalho, não alimentando discórdia e desentendimento;
- XVIII.** Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Normas Internas da CDP;
- XIX.** Atender as requisições da Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará – CE/CDP;
- XX.** Ter consciência de que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- XXI.** Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas, bem como denunciar todos que pratiquem atos dessa natureza;
- XXII.** Abster-se de realizar qualquer ato, cuja função, poder ou autoridade seja estranho ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XXIII.** Denunciar à Comissão de Ética quaisquer atos ilegais, omissivos, imorais ou praticados com abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;
- XXIV.** Exercer as atividades compatíveis com seu emprego, função de confiança, atribuição ou com aquelas permitidas por meio de disposição legal, com eficiência, perfeição e rendimento, evitando atraso na prestação dos serviços;



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto nº 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

- XXV.** Atuar sem prejudicar a reputação de seus colegas, de usuários e de outros cidadãos, inclusive evitando que se construam mecanismos contrários à reputação bem como à idoneidade dos colegas de trabalho, sendo vedado denegrir a imagem de qualquer pessoa;
- XXVI.** Agir de forma a evitar pedidos, provocações, sugestões ou recebimentos, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, de qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes ou outras utilidades de valor econômico, oferecidos por pessoa física ou jurídica interessada na atividade da CDP, exceto aqueles de valor simbólico, que possam ter sua aceitação tornada pública;
- XXVII.** Apresentar-se vestido de forma adequado ao ambiente de trabalho, sendo vedado o uso de bermuda, *short*, mini blusa, camiseta estilo regata, minissaia e/ou outro vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da CDP;
- XXVIII.** Jamais apresentar-se alcoolizado ou sob efeito de substâncias psicoativas no ambiente de trabalho ou fora dele em situações que comprometam a boa imagem institucional da CDP.

Art. 13. É vedado ao colaborador:

- I.** Ser conivente com erro ou infração às disposições contidas em Lei, neste Código ou qualquer Norma Interna desta Companhia;
- II.** Utilizar o emprego ou função em situações que configurem abuso de poder;
- III.** Utilizar qualquer meio de comunicação, divulgar, fornecer cópias reprográficas ou prestar informações de caráter sigiloso, referentes aos processos de tramitação na CDP pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas nas atividades desta Companhia, exceto quando permitido por Lei e devidamente autorizado por autoridade competente, na forma das Normas Internas da CDP;



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto nº 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

- IV. Utilizar-se da amizade, grau de parentesco ou outro tipo de relacionamento com qualquer colaborador em qualquer nível hierárquico para obter favores pessoais ou estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;
- V. Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- VI. Adulterar ou deturpar o teor de documentos que tramitam nesta Companhia;
- VII. Retirar das dependências da Companhia, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, processo, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- VIII. Desviar recursos humanos e/ou recursos materiais para atendimento de interesse particular;
- IX. Ausentar-se de seu local de trabalho sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores;
- X. Permitir e/ou contribuir com perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho, no trato com o público e/ou com outros colaboradores.

Seção II
Da Relação com a Sociedade

Art. 14. É dever do colaborador:

- I. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- II. Propiciar o exercício regular de direito por qualquer cidadão, causando-lhe o bem moral ou material;



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto nº 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

- III. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- IV. Ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor opção para o bem comum;
- V. Tratar respeitosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.

Art. 15. É vedado ao colaborador:

- I. O uso do vínculo funcional, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. Usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- III. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;
- IV. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;
- V. Prejudicar deliberadamente a reputação profissional de qualquer cidadão.

Seção III
Da Relação com outras Instituições

Art. 16. Ao colaborador é proibido:

- I. Prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho de outras instituições, de natureza eventual ou permanente, ainda que fora de seu horário de expediente, exceto quando os vínculos externos não gerarem conflito de interesse.



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto nº 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

- II. Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- III. Prestar informações sobre matéria que:
 - a) não seja da sua competência específica; e
 - b) constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.
- IV. Cooperar com qualquer instituição que atende contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- V. Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 17. No ato da admissão, ou a qualquer momento durante o seu exercício profissional na CDP, o colaborador fica obrigado a informar eventual vínculo funcional ou empregatício, conforme disposto no Art. 15, inciso I, que possa caracterizar conflito de interesse.

Art. 18. Fica vedado receber presentes, transporte, hospedagem, quaisquer vantagens ou favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares e festas, salvo, neste último caso, quando para tratar de assunto de interesse da administração pública.

Parágrafo Único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que seja respeitado o interesse de representação institucional da CDP e que seja previamente autorizada pela respectiva Diretoria.

Art. 19. Não são considerados presentes quando atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I. Não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto nº 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007

eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$100,00 (cem reais);

- II. Cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
- III. Que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade ou colaborador.

Art. 20. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata do presente, cuja aceitação é vedada, o colaborador deverá adotar uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem:

- I. Tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para que este lhe dê o destino legal adequado;
- II. Nos demais casos, promover sua doação para entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, esta se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em sua atividade fim.

Parágrafo Único. Não sendo viável a destinação do presente, conforme disposto nos incisos I e II deste Art., o bem deverá ser incorporado ao patrimônio público.

Art. 21. Havendo dúvida se o presente tem valor comercial de até R\$ 100,00 (cem reais), o colaborador determinará sua avaliação junto ao comércio.

CAPÍTULO VII DA IMPARCIALIDADE E PUBLICIDADE

Art. 22. O colaborador da CDP desempenhará suas atividades com imparcialidade e independência, abstendo-se de dar tratamento diferenciado a qualquer pessoa,

Página 12 de 10

independentemente de sua posição.

Art. 23. Toda e qualquer diligência que requeira deslocamento de colaborador da CDP, em cumprimento de sua atividade funcional, deverá ser custeada por meio de recursos próprios da CDP, além de registrada em relatório circunstanciado, com o intuito de garantir transparência e imparcialidade.

Art. 24. O colaborador da CDP, quando convidado a participar (como palestrante ou não) de eventos (cursos, seminários, congressos e outros) que envolvam, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional, deverá pautar sua conduta pela transparência e imparcialidade, não aceitando tratamento diferenciado daquele dispensado aos demais convidados ou participantes, encaminhando o relatório circunstanciado e de caráter público de suas atividades no evento.

Art. 25. As despesas de transporte e estada, bem como as taxas de inscrição, se devidas, referente à participação de colaboradores em seminários, congressos e eventos semelhantes, no Brasil ou exterior, no interesse institucional, correrão por conta da Companhia.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, as despesas descritas no *caput* deste artigo, poderão ser custeadas pelo patrocinador do evento, desde que este seja:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e/ou cultural;
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não possa ser beneficiária de decisão da qual participe o colaborador, individualmente ou em caráter coletivo.

Art. 26. No relacionamento com quaisquer organizações, empresas privadas ou órgãos do governo, o colaborador deverá comunicar, formalmente, se há conflito de interesse ou qualquer circunstância ou fato relacionado ao assunto que possa impedir sua participação no processo



decisório.

Art. 27. Este Código foi elaborado com base nos dispositivos elencados no Decreto nº 1.171, de 22/06/1994; Resolução CEP nº 10, de 29/09/2008; Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Lei nº 12.813, de 16/05/2016; Decreto nº 60.029, de 1º/01/2007; Resolução CGPAR nº 10, de 10/05/2016.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 28. A pena aplicável ao agente público pela Comissão de Ética da CDP é a de censura e sua fundamentação constará da respectiva decisão, em observância aos dispositivos estabelecidos no Regimento Interno próprio.

Aprovado através da Deliberação CONSAD nº 36/2022